AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0000805/2025-90

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0000805/2025-90	NAR de Pouso Alegre

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Fabrício Aparecido dos Santos		CPF/CNPJ: 063.336.796-66
Endereço: Rua São José, 36		Bairro: Jardim da Cachoeira Cubatão
Município: Camanducaia	UF: MG	CEP: 37650-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Fabrício Aparecido dos Santos		CPF/CNPJ: 063.336.796-66
Endereço: Rua São José, 36		Bairro: Jardim da Cachoeira Cubatão
Município: Camanducaia	UF: MG	CEP: 37650-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Lotes 21 e 35, Quadra C, loteamento Villas de Monte Verde III	Área Total (ha): 0,20272
Registro nº: Lote 21: nº 8.067 e Lote 35: nº 8.072	Município/UF: Camanducaia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica (área urbana).	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1009	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de residência	0,1009

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1009	Floresta Ombrófila Alto Montana	Médio	0,1009

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Espécies nativas	1,7181	m³
Madeira	Espécies nativas	4,8685	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Valdene de Alvarenga Sousa- MASP: 598681-5

Data da Vistoria: 04/08/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/05/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** Doc SEI 132033336 132033356

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	389.329 E	7.472.202 S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Quanto à atividade de construção de edificação de moradia são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Diminuição da diversidade florística.

Medidas Mitigadoras: Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote; Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

- Erosão e impermeabilização do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medidas Mitigadoras: Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medidas Mitigadoras: Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna; Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

- Contaminação do solo e descarte incorreto de lixo.

Medidas Mitigadoras: Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento; Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local.

- Monitoramento das intervenções.

Medida Mitigadora: Apresentar relatório fotográfico do cumprimento das etapas da intervenção ambiental, começando pela roçada, seguido do corte com motosserra e por fim o uso de maquinário, restringindo-se o uso do fogo, durante o período de validade da autorização.

Medidas compensatórias

Supressão de vegetal nativa

Foi apresentada, a compensação ambiental, pela intervenção ambiental solicitada, parte no mesmo local, em uma área de 0,0397 ha e parte no imóvel Sítio Tibúrcio, em uma área de 0,1621 ha, totalizando **0,2018 ha** através da conservação da cobertura vegetal nativa (Mata), coordenadas geográficas (UTM) 389.277 E / 7.472.224 S, 389.304 E / 7.472.192 S (lotes 21 e 35) e 387.653 E / 7.475.329 S (sítio Tibúrcio) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), que não será suprimida, segundo os Art. 48 e 49 do Decreto nº. 47.749, de 11 de novembro de 2019, descrita no Projeto Técnico de responsabilidade Engenheira Florestal Daniela Aparecida Domingos, CREA MG nº.326430, TRT Obra / Serviço nº MG20243560345, portanto, a compensação ambiental será na proporção de duas vezes a área suprimida na modalidade de servidão florestal.

Supressão de espécie protegida

Foi apresentada, a compensação ambiental, para o corte de 3 (três) espécimes de *Araucaria angustifolia (Araucária),* espécie ameaçada, a compensação através do plantio de 60 mudas da mesma espécie, na propriedade Sítio Tibúrcio, zona rural do município de Camanducaia/MG, sob coordenadas geográficas (UTM) 387.577 E / 7.475.305 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) em acordo com o Art. 73 do Decreto 47.749/19.

Somos de parecer favorável às medidas compensatórias apresentadas, pela intervenção em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica,e pelo corte de 3 (três) espécimes de *Araucaria angustifolia (espécie ameaçada)* por estas estarem em conformidade com a Legislação vigente.

A medida compensatória pela supressão de vegetação nativa apresentada deverá ser averbada em cartório de registro, junto à matrícula do imóvel, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).	Durante a implantação do empreendimento.
3	Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna	Durante a implantação do empreendimento.
4	Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote.	Durante a implantação do empreendimento.
5	A conservação, na modalidade de servidão florestal, conservação de 30% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área total de 0,0620 ha, coordenadas geográficas (UTM) 389.288 E / 7.472.208 S e 389.350 E / 7.472.201S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local e que não será suprimida, descrita no Projeto Técnico de responsabilidade Engenheira Florestal Daniela Aparecida Domingos, CREA MG nº.326430, TRT Obra / Serviço nº MG20243560345.	Não se aplica prazo.
6	A compensação ambiental, na proporção de 2 vezes, pela intervenção ambiental solicitada, parte no mesmo local, em uma área de 0,0397 ha e parte no imóvel Sítio Tibúrcio, em uma área de 0,1621 ha, totalizando **0,2018 ha** através da conservação da cobertura vegetal nativa (Mata), coordenadas geográficas (UTM) 389.277 E / 7.472.224 S, 389.304 E / 7.472.192 S (lotes 21 e 35) e 387.653 E / 7.475.329 S (sítio Tibúrcio) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), que não será suprimida, segundo os Art. 48 e 49 do Decreto nº. 47.749, de 11 de novembro de 2019, descrita no Projeto Técnico de responsabilidade Engenheira Florestal Daniela Aparecida Domingos, CREA MG nº.326430, TRT Obra / Serviço nº MG20243560345.	Não se aplica prazo.
7	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.
8	Obter Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção ambiental no lote.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 19/05/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140057694** e o código CRC **0F81B17B**.